



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## MINUTA DE CONTRATO Nº x x/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O acesso a sua plataforma educacional da empresa Adapta Educação Ltda, conforme especificações e quantidades abaixo.

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição de licenças de acesso à plataforma educacional ADAPTA	Licenças	16	R\$1428,00	R\$22.848,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Aviso de dispensa de licitação nº XX/2025;
- Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.4 O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14133/2021, por se tratar de uma prestação continuada e ser mais vantajoso para a Administração Pública.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A contratada tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.
- 2.2 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 2.3 A execução se inicia com a assinatura do contrato e perdura por 12 (doze) meses.
- 2.4 O acesso à Plataforma Educacional Adapta e seus recursos deverá ser disponibilizado, de forma online, aos usuários os quais serão designados internamente pela Câmara Municipal.
- 2.5 O prazo de entrega, ou seja, a disponibilização das senhas de acesso e credenciais para os 16 (dezesseis) usuários deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 2.6 É vedada a alteração unilateral das funcionalidades essenciais, da natureza integrada da solução ou da qualidade dos serviços de capacitação e suporte originalmente contratados. Eventuais propostas de alteração ou descontinuidade de funcionalidades deverão ser formalizadas pela CONTRATADA junto à Administração.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser feito em parcela única, no valor total anual de **R\$22.848,00** (**vinte e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais**), após a assinatura do contrato e o fiscal atestar a disponibilidade e o funcionamento do serviço aos 16 usuários de forma online, no valor correspondente a 12 (doze) meses de contratação.
- 3.2 O pagamento antecipado se justifica porque o objeto é entregue na sua totalidade de forma imediata e contínua durante o período do contrato, ficando a disposição integralmente do contratante, bem como porque representa condição sem a qual não seja possível obter o serviço ou assegurar a sua prestação e, ainda, por resultar em economia de recursos públicos considerando o valor da proposta.
- 3.3 Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- 3.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 3.6 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 3.7 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 3.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 3.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.
- 4.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40, ficha 32.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

- 6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo risco e complexidade da contratação que justifique a exigência de garantia de execução.
- 7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Contratada deverá restituir o valor antecipado correspondente ao período em que a execução do serviço tenha sido interrompida ou não realizada, total ou parcialmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a intimação do gestor do contrato, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2 Fornecer o credenciamento, seja por meio de login e senha ou outro meio de acesso, dos 16 (dezesseis) acessos individuais e simultâneos à plataforma.
- 8.3 Garantir o acesso à plataforma via internet, garantido 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual.
- 8.4 Garantir que a solução contratada, seja compatível com os principais navegadores web e acessível por meio de computadores, tablets e smartphones, sem necessidade de instalação de software específico/adicional.
- 8.5 A contratada fica responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária para a disponibilização, manutenção e atualização contínua da plataforma, incluindo servidores, segurança de dados, e a integração das ferramentas de IA, conforme os requisitos de segurança e proteção de dados.
- 8.6 A contratada fica responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.7 Disponibilizar interface intuitiva, de fácil navegação e integralmente em português do Brasil, com recursos eficientes de busca e organização de conteúdo.
- 8.8 Assegurar que a plataforma atenda às necessidades de capacitação e aperfeiçoamento do corpo técnico da Câmara no uso ético, eficaz e estratégico da Inteligência Artificial, incluindo: Prover conhecimento necessário sobre limitações e possibilidades das ferramentas, para que os usuários saibam o que as ferramentas podem e não podem fazer; Desenvolver habilidades para interação com IA visando resultados precisos e relevantes; Capacitar para validação e refinamento das saídas geradas, garantindo conformidade e qualidade das informações.
- 8.9 Garantir acesso à plataforma e seus recursos pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação contratual, a contar da disponibilização das senhas de acesso/credenciais.
- 8.10 Disponibilizar suporte técnico para problemas de acesso e funcionamento da plataforma, além de atendimento hightouch por um Especialista de IA (Gerente de Contas) para orientação e apoio contínuos.
- 8.11 Compor preços incluindo todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação desta contratação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.12 Apresentar preços que incluam todos os custos, tributos e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução do contrato.
- 8.13 Entregar toda a documentação de habilitação prevista neste instrumento e no Termo de Referência.
- 8.14 Disponibilizar integralmente o objeto contratado em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, garantindo pleno funcionamento e acesso online aos conteúdos.
- 8.15 Atualizar continuamente o conteúdo dos cursos e as ferramentas de IA disponibilizadas, acompanhando os avanços tecnológicos e melhores práticas do mercado.
- 8.16 Disponibilizar na plataforma a funcionalidade para emissão de certificados de conclusão dos cursos realizados pelos usuários
- 8.17 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 8.18 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 8.19 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.20 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e a execução do serviço e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitiva.
- 9.3 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas notificar a contratada.
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades hconstatadas no serviço contratado a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.6 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.

Página 5 de 9

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG**  
**HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

### 10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pela Secretaria Geral.
- 11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11 O resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de outubro de 2025.

---

Câmara Municipal de Unaí -MG  
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado  
Contratante

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

1<sup>a</sup> Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:

2<sup>a</sup> Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28\*.\*6-\*0 em **24/10/2025 14:04:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E3.0404.709K.X56V.1281, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **538.FEE** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO, CPF: 083.28\*.\*6-\*0**, em **24/10/2025 - 14:04:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W8.4604.4099.W713.8816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

